



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 050/2022

PROCESSO PMBJ/RN N.º 1.232/2022

Adesão a ARP nº 005/2022 do município de Monte Alegre/RN

AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO N.º 1.232/2022.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 17.570.889/0001-45, localizado na Rua Senador Duarte Filho, 116 – Santos Reis – Parnamirim/RN, CEP: 59.141-110, aqui representada pela Sra. Luiza Pinheiro Fernandes Malheiro, portador do RG nº 732.104, CPF nº 455.408.294-68, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga no fornecimento de móveis de aço para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$541.670,00 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARQUIVO FIXO COM 03 GAVETAS, COM CHAVE PARA PASTA SUSPensa EM AÇO EM CHAPA #24 NA COR CINZA COM 03 PUXADORES EM POLIPROPILENO CROMADO MEDINDO; A 1,09 X L 0,50 X P 0,70 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. TODAS AS GAVETAS SÃO FIXADAS COM 02 CORREDIÇAS TELESCÓPICAS DE 60CM, LARGA COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO COM GARANTIA DE 2 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.	UND	50	VEGEL/ ARQUIVOS DE AÇO	R\$885,00	R\$44.250,00
02	ARQUIVO FIXO COM 04 GAVETAS, COM CHAVE PARA PASTA SUSPensa EM AÇO EM CHAPA #24 NA COR CINZA COM 04 PUXADORES EM POLIPROPILENO CROMADO MEDINDO; A 1,40 X L	UND	50	VEGEL/ ARQUIVOS DE AÇO	R\$998,00	R\$49.900,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

	0,50 X P 0,70 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. TODAS AS GAVETAS SÃO FIXADAS COM 02 CORREDIÇAS TELESCÓPICAS DE 60CM, LARGA COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO COM GARANTIA DE 2 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.					
03	ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS, TODAS AS PRATELEIRAS COM REFORÇO EM CADA PRATELEIRA. CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO #24, POSSUI 04 COLUNAS EM CHAPA DE AÇO #20 MEDINDO: A 2,09 X L 0,95 X P 0,63 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NA COR CINZA. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.	UND	80	VEGEL/ ESTANTES DE AÇO	R\$837,00	R\$66.960,00
04	ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS, TODAS AS PRATELEIRAS COM REFORÇO EM CADA PRATELEIRA. CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO #24, POSSUI 04 COLUNAS EM CHAPA DE AÇO #20 MEDINDO: A 2,09 X L 0,95 X P 0,42 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NA COR CINZA. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.	UND	120	VEGEL/ ESTANTES DE AÇO	R\$565,00	R\$67.800,00
05	ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS, TODAS AS PRATELEIRAS COM REFORÇO EM CADA PRATELEIRA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO #24, POSSUI 04 COLUNAS EM CHAPA DE AÇO #20 MEDINDO: A 2,09 X L 0,95 X P 0,32 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS NA COR CINZA. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.	UND	120	VEGEL/ ESTANTES DE AÇO	R\$389,00	R\$46.680,00
06	ESTANTE EM AÇO PARA BIBLIOTECA DUPLA FACE COM 12 PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO #22. MEDINDO: 2,10 X 0,95 X 0,58. PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.	UND	20	VEGEL/ ESTANTES DE AÇO	R\$1.850,00	R\$37.000,00
07	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS, COM CHAVES, 04 PRATELEIRAS INTERNAS EM	UND	30	VEGEL/ ARMARIOS DE AÇO	R\$1.247,00	R\$37.410,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

	CHAPA DE AÇO #24. MEDINDO: A 2,08 X L 0,95 X P 0,42 COM TOLERÊNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, ACOMPANHADO DE 4 PÉS EM PILIPROPILENO DE 10CM DE ALTURA, SENDO ROSQUEADO ATRAVÉS DE PORCA GARRA QUE FICA ACOPLADO NA ESTRUTURA DO ARMÁRIO, PARA FACILITAR A LIMPEZA DO AMBIENTE E A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. O MESMO SERÁ PINTADO COM TINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.					
08	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS, COM CHAVES, 04 PRATELEIRAS INTERNAS EM CHAPA DE AÇO #24. MEDINDO: A 1,73 X L 0,95 X P 0,43 COM TOLERÊNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, ACOMPANHADO DE 4 PÉS EM PILIPROPILENO DE 10CM DE ALTURA, SENDO ROSQUEADO ATRAVÉS DE PORCA GARRA QUE FICA ACOPLADO NA ESTRUTURA DO ARMÁRIO, PARA FACILITAR A LIMPEZA DO AMBIENTE E A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. O MESMO SERÁ PINTADO COM TINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.	UND	20	VEGEL/ ARMARIOS DE AÇO	R\$1.118,00	R\$22.360,00
09	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS, COM CHAVES, 04 PRATELEIRAS INTERNAS EM CHAPA DE AÇO #24. MEDINDO: A 1,60 X L 0,95 X P 0,43 COM TOLERÊNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, ACOMPANHADO DE 4 PÉS EM PILIPROPILENO DE 10CM DE ALTURA, SENDO ROSQUEADO ATRAVÉS DE PORCA GARRA QUE FICA ACOPLADO NA ESTRUTURA DO ARMÁRIO, PARA FACILITAR A LIMPEZA DO AMBIENTE E A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. O MESMO SERÁ PINTADO COM TINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.	UND	20	VEGEL/ ARMARIOS DE AÇO	R\$988,00	R\$19.760,00
10	ARMÁRIO BAIXO EM AÇO COM 02 PORTAS, COM CHAVES, 01 PRATELEIRA INTERNA EM CHAPA DE AÇO #24. MEDINDO: A 0,86 X L 0,95 X P 0,42 COM TOLERÊNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, ACOMPANHADO DE 4 PÉS EM PILIPROPILENO DE 10CM DE	UND	20	VEGEL/ ARMARIOS DE AÇO	R\$780,00	R\$15.600,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

	ALTURA, SENDO ROSQUEADO ATRAVÉS DE PORCA GARRA QUE FICA ACOPLADO NA ESTRUTURA DO ARMÁRIO, PARA FACILITAR A LIMPEZA DO AMBIENTE E A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. O MESMO SERÁ PINTADO COM TINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.					
11	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS COM CHAVE E 08 DIVISÓRIAS INTERNAS MEDINDO: 0,45 X 0,40. 02 PUXADORES EM POLIPROPILENO CROMADO, 4 PÉS EM POLIPROPILENO DE 10CM, COM PORCA GARRA ACOPLADO NA ESTRUTURA DO ARMÁRIO QUE FACILITA A LIMPEZA E A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. MEDINDO: 1,80 X 0,90 X 0,57 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. CONSTITUIDO EM CHAPA DE AÇO #24 COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. GARANTIA DE 2 ANOS.	UND	20	VEGEL/ ARMARIOS DE AÇO	R\$1.268,00	R\$25.360,00
12	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS COM CHAVE E 10 DIVISÓRIAS INTERNAS, MEDINDO: 039.6 X 0,45. 02 PUXADORES EM POLIPROPILENO CROMADO, 4 PÉS EM POLIRPOPILENO DE 10CM, COM PORCA GARRA ACOPLADO NA ESCRUTURA DO ARMÁRIO QUE FACILITA A LIMPEZA E A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. MEDINDO: 2,10 X 0,90 X 0,47 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. CONSTITUIDO EM CHAPA DE AÇO #24 COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. GARANTIA DE 2 ANOS.	UND	20	VEGEL/ ARMARIOS DE AÇO	R\$2.265,00	R\$45.300,00
18	ARMÁRIO ROUPEIRO COM 12 PORTAS COM PORTA CADEADO EM TODAS AS PORTAS, CONSTITUIDO EM CHAPA #24 MEDINDO: A 2,10 X L 0,95 X P 0,43 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. ACOMPANHADO DE 4 PÉS EM POLIPROPILENO DE 10CM DE ALTURA, SENDO ROSQUEADO ATRAVÉS DE PORCA GARRA QUE FICA ACOPLADO NA ESTRUTURA DO ARMÁRIO, PARA FACILITAR A LIMPEZA DO AMBIENTE E A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. O MESMO SERÁ PINTADO COM TINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA	UND	10	VEGEL/ ROUPEIROS	R\$1.530,00	R\$15.300,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

	NA COR CINZA. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.					
19	ARMÁRIO ROUPEIRO COM 08 PORTAS COM PORTA CADEADO EM TODAS AS PORTAS, CONSTITUIDO EM CHAPA #24 MEDINDO: A 2,10 X L 1,29 X P 0,43 COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS. ACOMPANHADO DE 4 PÉS EM POLIPROPILENO DE 10CM DE ALTURA, SENDO ROSQUEADO ATRAVÉS DE PORCA GARRA QUE FICA ACOPLADO NA ESTRUTURA DO ARMÁRIO, PARA FACILITAR A LIMPEZA DO AMBIENTE E A CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. O MESMO SERÁ PINTADO COM TINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. GARANTIA DE 02 ANOS EMITIDO PELO FABRICANTE.	UND	10	VEGEL/ ROUPEIROS	RS\$1.199,00	RS\$11.990,00
21	KIT EM AÇO COM 06 PORTAS, 03 GAVETAS SENDO 09 TRÊS PORTA SUPERIORES EM VIDRO TEMPERADO DE 4MM NA COR BRANCA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ OM MAIS RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO PRODUTO. PUXADORES EM ACRILICO CROMADO, POSSUI 04 PÉS COM REGULAGEM EM POLIPROPILENO PARA SER ADAPTADO A QUALQUER PISO, GAVETA COM CORREDIÇA METÁLICA. DIMENSÕES DO PRODUTO: A 2,03 X L 1,26 X P 0,56 COM VARIAÇÃO DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS.	UND	20	TELA SUL/ MIRAGE NEY	RS\$1.800,00	RS\$36.000,00
TOTAL						RS\$541.670,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
 e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 429 de 12 de novembro de 2021, com a Natureza da Despesa – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, adesão a ARP nº 005/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Terezinha Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 016.629.494-21, matrícula: 5610508, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

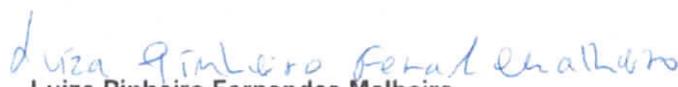
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 28 de março de 2022.


Clecio da Câmara Azevedo
 Prefeito Municipal
 Bom Jesus/RN
CONTRATANTE


Luiza Pinheiro Fernandes Malheiro
 CPF: 455.408.292-68
 Representante / **JR INDUSTRIA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**
 CNPJ: 17.570.889/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Yoná Lima da Silva
 CPF nº: 017.856.384-67

Nome: Conceição Serafim Farias de Medeiros
 CPF nº: 091.142.424-51